



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 195/2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Araucária/PR.

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no âmbito da administração pública direta e indireta municipal.

Art. 2º Serão garantidas aos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, condições que não descaracterizem suas atividades normais no Município.

Art. 3º A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Art. 4º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá:

I - identificar os riscos do processo de trabalho, incluindo a saúde mental, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, através do órgão competente;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar das discussões promovidas pelo Poder Executivo, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

VIII - requerer ao órgão competente a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

XI - participar, em conjunto com o órgão competente, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

XII - requisitar ao Poder Executivo e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

XIII - requisitar ao setor responsável as cópias dos Comunicados de Acidente de Trabalho CAT, emitidas;

XIX - realizar campanhas de conscientização e de combate ao assédio moral e sexual no trabalho.

Art. 5º A CIPA será composta por representantes do Poder Executivo e dos servidores, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA), ressalvadas as alterações disciplinadas em atos normativos para setores econômicos específicos.

Art. 6º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pela Prefeitura Municipal e os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, exclusivamente, os servidores interessados.

§ 1º Os servidores que se candidatarem à eleição da CIPA deverão ser efetivos, ao contrário disso, poderão apenas ser indicados pela Prefeitura Municipal, assim, representando o Poder Executivo.

§ 2º Os membros indicados pela Prefeitura Municipal na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 7º Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço no Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 3º O mandato dos membros eleitos na CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º As eleições serão convocadas pela Prefeitura Municipal, para a escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, devendo ser realizadas no prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato da CIPA atual.

§ 5º O prazo para as inscrições de candidatos deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 6º O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, constituirão dentre seus membros, no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

§ 7º Será indicado, de comum acordo com os membros da CIPA, um secretário e seu substituto, entre os componentes ou não da comissão, sendo que, se não for pertencente à Comissão, será necessária a concordância da Prefeitura Municipal.

§ 8º O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários. No caso de afastamento definitivo do Presidente, a Prefeitura indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

§ 9º No caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares da representação dos empregados escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

§ 10 Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, a prefeitura deve realizar eleição extraordinária, cumprindo todas as exigências estabelecidas para o processo eleitoral, exceto quanto aos prazos, que devem ser reduzidos pela metade.

§ 11 O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

§ 12 O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art. 8º A CIPA terá reuniões ordinárias mensais de acordo com o calendário preestabelecido, em local apropriado e durante o horário normal de expediente.

§ 1º O membro titular que tiver mais de quatro faltas injustificadas em reuniões ordinárias perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado, devendo ser registrado os motivos em ata de reunião.

§ 2º A CIPA deverá ter reuniões extraordinárias quando houver denúncia se situação de risco grave ou iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência, ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal e quando houver solicitação expressa de uma das representações.

§ 3º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado, sem direito de participar nas tomadas de decisões.

§ 4º As decisões da CIPA serão aprovadas em reunião, preferencialmente por consenso. Não havendo consenso e frustrada as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 5º A CIPA deverá apresentar mensalmente, no âmbito de sua atuação, através de material escrito, relatórios de suas atividades. Tais relatórios serão





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

publicados no Diário Oficial do Município para que dele tomem conhecimento todos os servidores.

Art. 9º Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao órgão competente, quando houver, as decisões da comissão;

III - manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - delegar atribuições ao Vice-Presidente;

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 11 Compete ao Presidente e Vice-Presidente em conjunto:

I - garantir que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

IV - promover o relacionamento da CIPA com o órgão competente, quando houver;

V - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores e trabalhadoras do estabelecimento;

VI - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VII - constituir a comissão eleitoral.

Art. 12 Compete aos Secretários da CIPA:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências; e

III - outras que lhe forem conferidas.

Art. 13 Compete aos servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, ao órgão competente e ao Poder Executivo situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 14 A documentação referente ao processo eleitoral da CIPA, incluindo as atas de eleição e de posse e o calendário anual das reuniões ordinárias, deve situar-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

se no Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 15 Após a publicação desta lei, a Prefeitura Municipal terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação da CIPA.

Art. 16 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de abril de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ipm.com.br/p215233a7a4618>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) na Administração Pública direta ou indireta, a fim de acompanhar os processos de identificação de perigos e avaliação de riscos, bem como promover a adoção de medidas de precaução, identificando situações (equipamentos ou processos de trabalho) que possam trazer riscos à segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras. A proposta visa verificar os ambientes e as condições de trabalho e, a partir destas análises, promover ferramentas apropriadas, e apresentar ao empregador público medidas para a prevenção de acidentes laborais e doenças ocupacionais, melhorando as condições de trabalho por meio de sugestões e recomendações.

Normatizada pela Norma Regulamentadora No. 5 (NR-5), a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, de forma permanente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA deve ser constituída por estabelecimento, composta por representantes do empregador e dos empregados, e dimensionada de acordo com o número de empregados e o grau de risco da atividade econômica da empresa.

Na mesma perspectiva, o presente Projeto de Lei visa dar efetividade à presente norma regulamentadora no âmbito da administração pública municipal, prezando pela qualidade do serviço público e pela valorização dos servidores que contribuem significativamente para o desenvolvimento da cidade de Araucária.

Portanto, a CIPA no âmbito da administração pública direta e indireta municipal é um instrumento indispensável para a ampliação das possibilidades de mudanças no ambiente de trabalho, protegendo vidas e melhorando a produtividade, sendo um canal de comunicação entre o empregador e empregado. É necessário destacar que a CIPA se apresenta como um dos braços mais importantes da Segurança do Trabalho. A instituição de uma comissão engajada e proativa auxilia significativamente para a promoção de um ambiente de trabalho mais seguro.

A Constituição Federal prevê, em seus principais fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Desse modo, a proposta visa conferir efetividade à dignidade humana, garantindo-se um ambiente seguro para





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

trabalhadores e trabalhadoras do serviço público municipal, em atenção aos principais fundamentos da Constituição Federal.

A regulamentação da CIPA no âmbito municipal também visa atender ao disposto no artigo 7º e inciso XXII da Constituição Federal, que tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do servidor público municipal.

A Lei Orgânica do Município de Araucária também prevê, em seu art. 90, inciso I, a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente relacionados à promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em relação à competência, o art. 5º da Lei Orgânica do município estabelece, em seu inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim sendo, este Projeto de Lei é plenamente compatível com as disposições Constitucionais e com a legislação municipal.

Desse modo, solicito apoio aos Nobres Vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei para o município de Araucária.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2025 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p215233a7a4618>.

